



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

**PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 003/2016–
Dispõe sobre a revisão geral anual da
remuneração dos servidores da Câmara
Municipal de Vila Pavão, e dá outras
providências.**

Ilustres Pares,

Apresentamos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que trata da revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vila Pavão. Primeiramente há de se ressaltar que o Poder Legislativo por meio do Projeto de Lei nº 003/2016, com o escopo de repor as perdas salariais do funcionalismo do último ano, procedendo, portanto, à **revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.**

Nesta esteira, tem-se que a referida revisão geral anual, com o aumento na remuneração no percentual de 11,67%(onze vírgula sessenta e sete por cento),deverá ser concedida aos servidores do Poder Legislativo, vez que o último aumento de salário ocorreu no ano de 2015. Cumpre salientar que o Cargo CC6 já foi objeto de readequação de valor no início do ano, e por essa razão será revisto em seu percentual integral.

Não se pode deixar de olvidar que o percentual de aumento busca compensar o valor real da remuneração salarial,o que também justifica a reposição salarial.

Esperando contar com o apoio de Vossas Excelências, requeremos aprovação desta proposição nos termos de sua redação. Para que esta Casa de Leis possa fazer a programação necessária para pagamento, pugnamos que o Plenário aprove esta proposição em **Regime de Urgência Especial.**

Sem mais, para o momento, apresentamos votos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
Aos 25 (vinte e cinco) dias de abril de 2016.

VALTEMIR ALVES DAMACENO
Presidente CMVP/ES

ARISTEU REETZ
Vice-Presidente CMVP/ES

MARLENI PIONTE KOSKE SIMONASSI
Secretário CMVP/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 003/2016

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 003/2016
– Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Vila Pavão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal de Vila Pavão, a título de revisão geral anual da remuneração, o percentual de 11,67% (onze vírgula sessenta e sete por cento), a partir de 1º de maio do ano em curso.

Art. 2º O percentual de 11,67% (onze vírgula sessenta e sete por cento) não será aplicado ao vencimento do cargo de assessor da presidência – CC6, que passará a ter o vencimento de R\$ 968,49 (novecentos e sessenta e oito e quarenta e nove centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de maio do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vila Pavão/ES,
Aos 25 (vinte e cinco) dias de abril de 2016.

VALTEMIR ALVES DAMACENO
Presidente CMVP/ES

ARISTEU REETZ
Vice-Presidente CMVP/ES

MARLENI PIONTE KOSKE SIMONASSI
Secretário CMVP/ES